

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208502292		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>GOVER TECH TO EMPOWER LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2500253710					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
NOVO HAMBURGO Local 21 Julho 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/230.752-6	RSP2500253710	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	28/07/2025 13:32:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	21/07/2025 15:05:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11163664 em 28/07/2025 da Empresa GOVER TECH TO EMPOWER LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 252307526 - 02/07/2025. Autenticação: 5D8A91DC28806A7215A3F237BC0DBF77D4A4B15. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.752-6 e o código de segurança hBcJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 19.876.161/0001-71
NIRE 43208502292**

MARCELO FABIANO DANNUS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/07/1977, inscrito no CPF sob o nº 692.517.970-72, portador da carteira de identidade nº 8057171202, expedida pela SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 400, apto 601, Bairro Centro, CEP 93.510-270, no município de Novo Hamburgo/RS;

ALEXANDRO GARCIA BERVIAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1989, inscrito no CPF sob o nº 022.682.850-65, portador da carteira de identidade nº 7092654305, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua 1, nº 389, Loteamento AMR, Bairro Progresso, CEP 93.890-000, no município de Nova Hartz/RS.

Únicos sócios da sociedade denominada **PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.876.161/0001-71, com seu Contrato Social arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43208502292, estabelecida na Rua Tupi, nº 752, Térreo, Bairro Rio Branco, no município de Novo Hamburgo-RS, CEP 93.336-010 decidem, de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, o que fazem mediante as condições seguintes:

- I. A sociedade passa a adotar o nome empresarial de **GOVER TECH TO EMPOWER LTDA**, e o nome fantasia de **GOVER TECH**. Sendo assim, altera-se a cláusula 1ª que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1ª. A Sociedade gira sob o nome empresarial GOVER TECH TO EMPOWER LTDA, estabelecida na Rua Tupi, nº 752, Térreo, Bairro Rio Branco, no município de Novo Hamburgo, RS, CEP 93.336-010, sob tipo jurídico de sociedade limitada.

§ 1º. A sociedade tem como nome fantasia GOVER TECH.

§ 2º. A Sociedade se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas. Além do que, deverá observar também aquilo que vier a ser estabelecido por meio de Acordo de Sócios.

§ 3º. Por deliberação da maioria do capital, a sociedade poderá instalar, alterar e/ou extinguir filiais e escritórios.”



- II. O sócio **MARCELO FABIANO DANNUS**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, de forma onerosa, a título de venda, neste ato, a totalidade de suas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um) real cada, para a sócia entrante **DOPPEL N VOLL FLOSSMENDUNG LTDA** com sede na Rua Tupi, número 752, térreo, bairro Rio Branco, no município de Novo Hamburgo, RS, CEP 93.336-010, inscrita no CNPJ 60.519.747/0001-82, sob o NIRE 43211205198, representada pelo seu sócio administrador MARCELO FABIANO DANNUS, já qualificado neste ato.
- III. O sócio **ALEXANDRO GARCIA BERVIAN**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, de forma onerosa, a título de venda, neste ato, a totalidade de suas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um) real cada, para a sócia entrante **WUELSTAND GRUPP LTDA** com sede na Rua Tupi, número 752, térreo, bairro Rio Branco, no município de Novo Hamburgo, RS, CEP 93.336-010, inscrita no CNPJ 55.846.853/0001-30, sob o NIRE 43210638074, representada pelo seu sócio administrador ALEXANDRO GARCIA BERVIAN, já qualificado neste ato.
- IV. Em virtude da cessão de quotas havida, a Cláusula 4ª do Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), e está totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	PERCENTUAL	VALOR
DOPPEL N VOLL FLOSSMENDUNG LTDA	550.000	50%	R\$ 550.000,00
WUELSTAND GRUPP LTDA	550.000	50%	R\$ 550.000,00
TOTAL	1.100.000	100%	R\$ 1.100.000,00

§1º: As quotas representativas do capital social não poderão, salvo deliberação em sentido contrário por parte dos sócios que representem mais da metade do capital social, ser nomeadas a penhora nem gravadas com ônus de qualquer espécie.”

- V. A administração da Sociedade passará a ser exercida pelo Sr. ALEXANDRO GARCIA BERVIAN, já qualificado, agora na condição de administrador não sócio, sem alteração dos poderes e condições estabelecidos no Contrato Social Consolidado.



- VI.** Em virtude das alterações havidas, resolvem consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
GOVER TECH TO EMPOWER LTDA**

I - NOME, SEDE, PRAZO E OBJETO

Cláusula 1ª. A Sociedade gira sob o nome empresarial **GOVER TECH TO EMPOWER LTDA**, estabelecida na Rua Tupi, nº 752, Térreo, Bairro Rio Branco, no município de Novo Hamburgo, RS, CEP 93.336-010, sob tipo jurídico de sociedade limitada.

§ 1º. A sociedade tem como nome fantasia **GOVER TECH**.

§ 2º. A Sociedade se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas. Além do que, deverá observar também aquilo que vier a ser estabelecido por meio de Acordo de Sócios.

§ 3º. Por deliberação da maioria do capital, a sociedade poderá instalar, alterar e/ou extinguir filiais e escritórios.

Cláusula 2ª. O objeto social da sociedade é:

- i. 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- ii. 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- iii. 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- iv. 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- v. 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- vi. 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, inclusive de softwares e programas de computadores;
- vii. 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 3ª. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.



II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), e está totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	PERCENTUAL	VALOR
DOPPEL N VOLL FLOSSMENDUNG LTDA	550.000	50%	R\$ 550.000,00
WUELSTAND GRUPP LTDA	550.000	50%	R\$ 550.000,00
TOTAL	1.100.000	100%	R\$ 1.100.000,00

§ 1º. As quotas representativas do capital social não poderão, salvo deliberação em sentido contrário por parte dos sócios que representem mais da metade do capital social, ser nomeadas a penhora nem gravadas com ônus de qualquer espécie.

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Cláusula 6ª. Integralizadas as cotas, o capital poderá ser aumentado mediante aprovação de sócios que representem a maioria do capital.

§ 1º. Em até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios direito de preferência para participar do aumento, na proporção das cotas de que sejam titulares, o que poderá ser exercido total ou parcialmente.

§ 2º. O sócio não poderá ceder, onerosa ou gratuitamente o seu direito de preferência na subscrição de novas quotas para aumento de capital da Sociedade.

§ 3º. As quotas não subscritas pelo não exercício do direito de preferência do sócio serão oferecidas pelo administrador aos demais sócios, que terão 3 (três) dias para manifestarem seu interesse em subscrevê-las. Entre os interessados, o direito à subscrição será proporcional à sua participação no capital social, descontada para este fim a participação dos sócios que não exerceram o seu direito de preferência na subscrição ou que não manifestaram seu interesse na subscrição daqueles que inicialmente não exerceram o seu direito.

§ 4º. Caso os sócios renunciem ao seu direito de preferência ou não promovam os atos necessários para a subscrição e/ou caso não haja sócios interessados em adquirir a



totalidade do aumento proposto, a Sociedade, mediante autorização de quaisquer dos sócios que juntos representem a maioria do capital social, poderá oferecer as sobras para qualquer terceiro interessado.

Cláusula 7ª. Afora as ressalvas especificadas em Acordo de Sócios, as quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nem mesmo servirão de garantia, salvo com o consentimento expresso daqueles que representem a maioria do capital.

Cláusula 8ª. No caso de uma oferta de terceiros para a aquisição de todas (e não menos do que todas) as quotas da sociedade, e havendo concordância de maioria do capital em aceitar a proposta, os sócios representando a maioria do capital terão o direito (“Drag Along”) de exigir dos demais sócios que transfiram suas quotas a esse terceiro, em termos e condições igualitários (por quota).

§ 1º. O direito de Drag Along será exercido mediante envio de notificação, aos demais sócios informando (i) o nome e endereço do terceiro; (ii) o preço a ser pago por quota; (iii) as condições de pagamento; (iv) informações acerca de data e local no qual o contrato de compra e venda de quotas deve ser celebrado com o terceiro; (v) número de quotas da Sociedade que o terceiro interessado pretende adquirir; (vi) cópia da proposta firme, ainda que não vinculante ou submetida a condições suspensivas usuais em transações dessa natureza, assinada pelo terceiro, para aquisição das quotas, e (vii) a intenção irrevogável dos sócios representantes da maioria do capital em exercer o direito de Drag Along (“Notificação de proposta de Venda da Sociedade”).

§ 2º. Os sócios deverão envidar os melhores esforços no sentido de assinar e entregar todos os documentos necessários para a operação de compra e venda das quotas, no menor prazo possível, desde que os respectivos instrumentos possuam declarações, direitos e obrigações usuais em operação dessa natureza e não prevejam condições (para venda por quota) desiguais entre os sócios.

III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª. A administração da sociedade será exercida pelo administrador ALEXANDRO GARCIA BERVIAN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas



ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º. O(s) administrador(es) poderão ser nomeados e destituídos por deliberação da maioria do capital social, que poderá inclusive nomear administradores não sócios.

§ 2º. Os atos jurídicos praticados pelo(s) administrador(es) societário(s), nos limites da atribuição de poder e competência deste contrato, vinculam a pessoa da sociedade e não o seu representante.

Cláusula 10ª. O(s) administrador(es) e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber “pró-labore” mensal, cujo valor será estabelecido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 11ª. As procurações outorgadas em nome da sociedade devem especificar os poderes conferidos e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, prazo de validade determinado, que poderá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. São inválidos os instrumentos de procuração após o prazo máximo estabelecido nesta cláusula, contado a partir da sua outorga, aqueles sem finalidade específica e aqueles substabelecidos sem autorização prévia expressa.

Cláusula 12ª. As deliberações da sociedade que não forem formalizadas por meio de alteração do Contrato Social serão tomadas em reunião de sócios, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação, definidos neste contrato ou em Acordo de Sócios. Em todos os casos que não houver previsão expressa neste contrato ou em Acordo de Sócios, a deliberação será tomada pela maioria do capital, salvo se a Lei exigir quórum superior.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo administrador, que deverá comunicar previamente a todos os sócios sobre a ordem do dia, data, hora e local. Sócios que representem mais de 20% (vinte por cento) do capital poderão requerer ao administrador a convocação de reunião, mediante fundamentação e indicação das matérias a serem votadas e, não ocorrendo a convocação no prazo de 8 (oito) dias, poderão convocar a reunião por si próprios.

§ 2º. A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios deliberarem, por escrito, acerca da matéria que seria objeto da solenidade.

§ 3º. Sempre que houver deliberação social, seja por reunião ou mediante documento assinado por sócios, o respectivo documento deverá ser depositado e arquivado na forma como determina a Lei, este contrato ou o Acordo de Sócios. Na ausência de previsão, o documento deverá ser arquivado na sede da sociedade e em qualquer hipótese mantido à disposição dos sócios.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas pela administração as demonstrações financeiras requeridas em lei.

§ 1º. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, sócios representando a maioria do capital tomarão as contas da administração, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros.

§ 2º. A Sociedade deverá enviar a todos os sócios e colocar à disposição destes, em sua sede, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 3º. Poderá a sociedade, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários, proceder à apuração mensal de lucros e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, que poderá se dar, total ou parcialmente, de forma antecipada e desproporcional, mediante aprovação da maioria do capital e respeitando a constituição das reservas e demais disposições deste contrato e da lei.

§ 4º. O dividendo mínimo obrigatório será de 10% sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do Art. 202 da Lei 6.404/76 e das reservas previstas no contrato social e acordos vigentes. A reunião de sócios pode, desde que não haja oposição de qualquer sócio presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

§ 5º. Havendo concordância dos sócios envolvidos, pode ser elaborado Acordo Social, por escrito, dispondo sobre a participação nos lucros sem obedecer à proporcionalidade do capital.

Cláusula 14ª. Todas as comunicações entre os sócios, administrador ou entre eles e a empresa, inclusive convocações, comunicações e notificações exigidas por Lei, poderão ser realizadas na forma estabelecida em Lei ou mediante: a) carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços



especificados na qualificação, ou outro endereço que o Sócio informar por escrito; b) notificação judicial ou extrajudicial; c) aviso entregue pessoalmente, com recibo ou registro de entrega através de ata notarial; ou d) correspondência, correspondência eletrônica, e-mail ou outros meios de comunicação, desde que haja prova de recebimento.

§ 1º. Os sócios ficam obrigados a informar à Sociedade e aos demais sócios eventuais alterações de endereço e de correio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências enviadas àquele endereço. Será sempre válido o último endereço eletrônico informado pelo sócio, não podendo escusar-se de receber comunicações eletrônicas.

§ 2º. Os sócios pessoa jurídica e as pessoas físicas representadas por terceiros no Contrato Social ficam obrigados a informar à Sociedade e aos demais sócios eventuais alterações de seus administradores e representantes legais, com respectivos contatos pessoais de telefone e endereço eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências enviadas àquele representante.

Cláusula 15ª. Quando um ou mais sócios incorrerem em conduta que justifique exclusão por justa causa, nos termos do Código Civil ou da Lei 6404/76, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada com esse fim e da qual o sócio excluído deverá ser cientificado com antecedência, podendo ser tratados outros temas de interesse da sociedade na mesma reunião, desde que após a deliberação da exclusão.

§ 1º. Constituem justa causa, além dos casos previstos em Lei, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: (i) a insolvência de sócio pessoa física; decretação de falência ou dissolução de sócio pessoa jurídica; (ii) a condenação por crime de sócio pessoa física ou de sócios ou administradores do sócio pessoa jurídica; (iii) a mudança do controle societário de sócio pessoa jurídica sem prévia anuência da maioria do capital desta Sociedade; (iv) a realização de atos de inegável gravidade que põem em risco a continuidade da sociedade; (v) a prática de atos de concorrência ou quebra de sigilo. (vi) a prática de ato lesivo à honra ou à boa fama, ou ainda ofensa física, praticado contra sócio, empregado, cliente ou fornecedor da empresa, ou ainda contra qualquer pessoa dentro ou próximo da sede da sociedade, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (vi) a prática de ato lesivo à reputação da sociedade; (vii) a desídia no cumprimento de obrigações sociais; (viii) se o sócio usar o nome e marcas da Sociedade para fins além



daqueles autorizados; (ix) caso o Sócio assine documentos em nome da Sociedade sem autorização, ou assuma em nome dela qualquer obrigação dissonante daquelas previamente autorizadas; (x) se o Sócio tiver seu nome inscrito em órgãos de proteção ao crédito e, avisado pela Sociedade, não remedie a situação no prazo de 20 (vinte) dias, prazo este que será reduzido em 5 (cinco) dias a cada reincidência.

§ 2º. Poderá ainda o sócio ser excluído por justa causa no caso de previsão expressa em Acordo Social válido e vigente, observados todos os procedimentos nele pactuados e requisitos legais para aplicação desta pena.

§ 3º. Dos valores apurados nos termos deste Contrato para liquidação das cotas do sócio excluído, poderão ser diminuídos eventuais prejuízos direta e comprovadamente causados por danos patrimoniais, certos e graves, infringidos por este sócio à Sociedade, relacionados aos atos que motivaram a sua exclusão.

Cláusula 16ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, ou em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa jurídica, caberá à maioria do capital remanescente, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ciência do evento, deliberar por aceitar os herdeiros ou sucessores na sociedade ou liquidar as cotas, salvo se houver disposição diversa em acordo de sócios vigente.

Cláusula 17ª. Nas hipóteses de exclusão, falecimento ou interdição, falência, dissolução, dissidência ou retirada de sócio, salvo nos casos em que houver disposição específica em Acordo de Sócios, os haveres desse sócio serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado, no prazo de 90 (noventa) dias após a data base, e pagos, a critério da maioria do capital remanescente, com bens da sociedade ou em dinheiro. Caso em dinheiro, o pagamento se dará em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo e reflita integralmente a variação monetária.

§ 1º. A data base do balanço especial será a do encerramento do mês anterior daquele em que venha a ocorrer alguma das respectivas hipóteses: a) reunião de exclusão do sócio; b) seu falecimento ou interdição; c) decretação da falência; d) dissolução; e) da deliberação sobre a qual o sócio foi dissidente;

§ 2º. Excepcionalmente para o caso de sócio retirante, a data base será 60 dias contados da retirada de forma retroativa em relação à notificação acerca de sua retirada da sociedade.

§ 3º. Salvo se previsto de forma diversa no Acordo de Sócios, não serão consideradas provisões na apuração do balanço patrimonial, que será levantado com base considerando a avaliação de bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, e considerar a apuração do passivo da mesma maneira.

§ 4º. No prazo estabelecido nesta cláusula, a Sociedade apresentará, conforme o caso, ao sócio, seus herdeiros ou sucessores, o cálculo de apuração dos valores devidos. No caso de sócio excluído, os sócios deliberarão, mediante aprovação daqueles que representem a maioria do capital social, sobre o percentual da multa que será aplicada, contra ele e em favor da sociedade, em decorrência da infração cometida.

Cláusula 18ª. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 19ª. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Novo Hamburgo, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma via), digitalmente.

Novo Hamburgo/RS, 23 de junho de 2025.

DOPPEL N VOLL FLOSSMENDUNG LTDA
MARCELO FABIANO DANNUS
Administrador

WUELSTAND GRUPP LTDA
ALEXANDRO GARCIA BERVIAN
Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/230.752-6	RSP2500253710	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	28/07/2025 13:32:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	21/07/2025 15:05:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11163664 em 28/07/2025 da Empresa GOVER TECH TO EMPOWER LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 252307526 - 02/07/2025. Autenticação: 5D8A91DC28806A7215A3F237BC0DBF77D4A4B15. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.752-6 e o código de segurança hBcJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOVER TECH TO EMPOWER LTDA, de CNPJ 19.876.161/0001-71 e protocolado sob o número 25/230.752-6 em 02/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11163664, em 28/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Tadeu Jacoby.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	28/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	28/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 28/07/2025, às 14:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/230.752-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11163664 em 28/07/2025 da Empresa GOVER TECH TO EMPOWER LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 252307526 - 02/07/2025. Autenticação: 5D8A91DC28806A7215A3F237BC0DBF77D4A4B15. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.752-6 e o código de segurança hBcJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

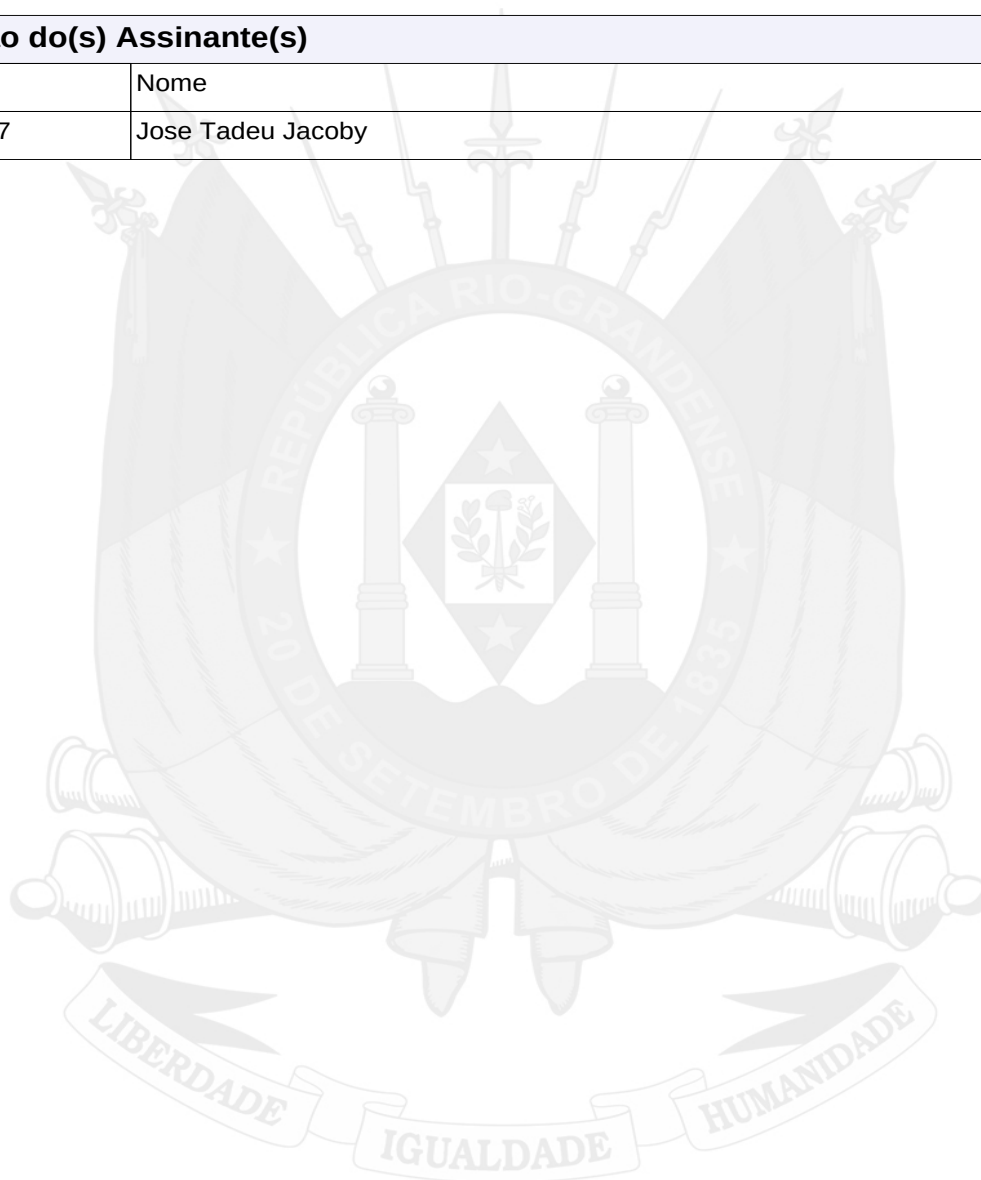


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	Jose Tadeu Jacoby



Porto Alegre. segunda-feira, 28 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11163664 em 28/07/2025 da Empresa GOVER TECH TO EMPOWER LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 252307526 - 02/07/2025. Autenticação: 5D8A91DC28806A7215A3F237BC0DBF77D4A4B15. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.752-6 e o código de segurança hBcJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL